

# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 94 | 2020 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 03 | MAIO | 2020



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)

Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 19/2020, de 03 de maio de 2020.**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS, JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 09/2020, Nº 10/2020 E Nº 17/2020 E NAS RESOLUÇÕES, COM FORÇA DE DECRETO, Nº 001/2020 E Nº 002/2020 DO COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que, conforme os dados oficiais do Ministério da Saúde, do dia 20 de março de 2020 até o dia 03 de maio de 2020, o número de infectados pelo coronavírus subiu de 904 casos para 101

**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383

Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

mil e o de mortes de 11 para 7.025;

**CONSIDERANDO** que na Paraíba o primeiro caso levou 16 dias para ser confirmado e que, de acordo com critério do Ministério da Saúde, estão sendo examinados apenas os casos graves que chegam ao Sistema Único de Saúde/SUS, devido à escassez de material para testagem;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020, que conserva as medidas de restrição, previstas no Decreto Estadual nº 40.122, prorrogando-as, nas cidades que tenham casos de coronavírus confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas, até o dia 18 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** existirem 10 casos confirmados, inclusive com um deles tendo evoluído para óbito, e outros 09 com suspeita de diagnóstico para a Covid-19 e ainda aguardando o resultado dos exames, conforme boletim da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

**CONSIDERANDO** ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os Decretos municipais 09/2020, 10/2020, 17/2020 e as Resoluções, com força de Decreto, nº 001/2020 - CG COVID-19 e nº 002/2020 - CG COVID-19;

**CONSIDERANDO** que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

**CONSIDERANDO**, noutro aspecto, que este Município vem adotando todas as medidas de distanciamento social desde o dia 23 de março de 2020, baseando-se nas orientações do Ministério da Saúde;

Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o fato do Ministério da Saúde ter prorrogado a data prevista para o pico da doença por algumas vezes, indicando agora ser para os meses de maio ou junho;

**CONSIDERANDO** que será observado, diariamente, o boletim epidemiológico publicado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar como se comporta o coronavírus nesta cidade, de sorte que, existindo um aumento de portadores dessa doença que necessitem de fazer uso de leitos de UTI, a ponto de colocar em risco a efetiva prestação de serviço de saúde pública à população, haverá o retorno imediato às medidas mais restritivas outrora decretadas;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de manutenção das medidas preventivas, de controle, regulamentação dos setores considerados não críticos e orientação à sociedade, com a finalidade de evitar a disseminação dessa doença na cidade de Cajazeiras - PB,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, a partir do dia 03 de maio de 2020 até às 24h do dia 18 de maio de 2020, as medidas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 09/2020, nº 10/2020, nº 17/2020 e nas Resoluções, com força de Decreto, nº 001/2020 e nº 002/2020, do Comitê Gestor de Combate ao COVID-19.

**Parágrafo único.** Excetua-se da regra disposta no *caput* deste artigo a medida referente ao retorno das aulas pelo sistema de ensino público municipal, que ficarão suspensas até o dia 30 de maio de 2020;

**Art. 2º -** É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que se encontram neste Município, notadamente aquelas que trabalham em repartições públicas e em estabelecimentos privados.

**Parágrafo único.** As máscaras são de uso pessoal e poderão ser feitas em tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros, desde que com duas camadas de pano e desenhadas corretamente, de forma que dê para cobrir totalmente a boca e o nariz, ficando bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, conforme as determinações do Ministério da Saúde.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383

Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Fica determinado aos agentes da SCTrans, da Vigilância Sanitária e aos Vigilantes Municipais, com o apoio da Polícia Militar, realizarem barreiras sanitárias nas entradas da cidade.

**Art. 4º.** Em relação aos estúdios de exercícios físicos, pilates, de fisioterapia e similares, fica determinada a criação de uma comissão, a ser designada pela Secretaria de Saúde, com o fim de realizar um estudo para verificar a viabilidade de seu funcionamento, sem que haja comprometimento à saúde dos usuários desses serviços.

**Parágrafo único.** O estudo realizado por essa comissão deve ser apresentado ao Comitê Gestor de Combate à Covid-19 para deliberação.

**Art. 5º.** Fica determinado que as agências bancárias e correspondentes, em funcionamento nesta cidade, devem regulamentar o acesso dos beneficiários do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal, de forma a prevenir aglomeração, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida para as ações de combate ao coronavírus.

**Parágrafo único.** Para o efetivo cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, determina-se que essas agências bancárias e correspondentes disciplinem o acesso a esse benefício tanto pelos meses de nascimento como também pela letra inicial do nome de quem se enquadra nos critérios para recebê-lo.

**Art. 6º.** Fica determinado que a Secretaria de Governo e Articulação Política do Município providenciará uma reunião até o dia 16 de maio de 2020 com os integrantes do Comitê Gestor de Combate à Covid-19, os representantes do comércio (CDL-Cz) e com o Procurador-Geral do Município, a fim de avaliar o funcionamento do comércio com as regulamentações ora adotadas e analisar quais as medidas futuras a serem tomadas para evitar a rápida transmissão do coronavírus.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

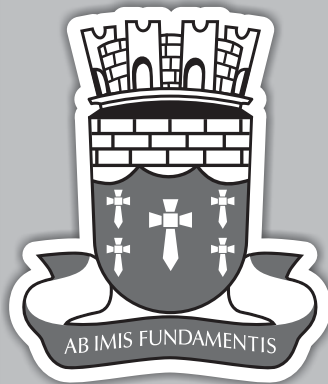


Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - O presente ato entra em vigor com a sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de maio de 2020.**

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

